



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 243

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais

Dia 2 de Dezembro de 1954, às 20,30 horas (convocação feita em 29 de Outubro de 1954):

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 3.204, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 319, de 1953, no Senado, que institui o Fundo Federal de Eletrificação, cria o imposto básico, sobre energia elétrica, altera a legislação do imposto de consumo e dá outras providências (dependente de discussão e votação).

Dia 6 de Dezembro de 1954, às 20,30 horas (convocação feita em 9 de Novembro de 1954):

Veto presidencial a dispositivos do Projeto de Lei (n.º 432, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 282, de 1952, no Senado), que modifica o art. 2.º da Lei n.º 1.050, de 3 de Janeiro de 1950, que reajusta os proventos da inatividade dos servidores públicos civis e militares atacados

de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei).

Dia 7 de Dezembro de 1954, às 20,30 horas (convocação feita em 29 de Outubro de 1954):

Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 2.999, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 54, de 1954, no Senado, que transfere para a inatividade os oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal que atingiram ou venham a atingir o último posto do quadro (dependente apenas de votação).

Dia 9 de Dezembro de 1954, às 14,30 horas (convocação feita em 17 de Novembro de 1954):

Veto ao Projeto de Lei n.º 1.082, de 1950, na Câmara dos Deputados e n.º 366 de 1953, no Senado Federal, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior ou defesa de tese.

Dia 13 de Dezembro de 1954, às 14,30 horas (convocação feita em 17 de Novembro de 1954):

Veto ao Projeto de Lei n.º 3.944, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 192, de 1954, no Senado, que prorroga a vigência das leis ns. 1.102, de 13-9-1950, e 1.504, de 15-12-1951, que dispõem sobre o Plano Salto.

SENADO FEDERAL

O Senado Federal, aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 30, de 1954

Art. 1.º — Os artigos 2.º, 3.º e 4.º do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º — As 14 horas e 30 minutos do dia 1.º de Fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os Senadores cujo mandato não findou e os Senadores recém-eleitos deverão comparecer ao edifício do Senado, para as reuniões preparatórias da sessão legislativa ordinária a instalar-se em 15 de Março. (Constituição, art. 39).”

§ 1.º — Presentes, pelo menos, dezesseis Senadores, terão início os trabalhos, sob a direção da Mesa eleita para a sessão legislativa anterior, excluídos os membros que tiverem perdido ou terminado o mandato.

§ 2.º — Na falta dos membros da Mesa da sessão legislativa anterior, assumirá a Presidência o Senador mais idoso, dentre os que não findarem o mandato, preferentemente, o qual convidará, para os quatro lugares de secretários, senadores pertencentes às representações partidárias mais numerosas.

§ 3.º — Recebidos os diplomas dos Senadores recém-eleitos, o Presidente tomará o compromisso destes e mandará relacionar os diplomas ou publicação no *Diário do Congresso Nacional*, no dia seguinte, levantando após a sessão.

§ 4.º — No dia 2 de Fevereiro, em segunda sessão preparatória, e em dias seguintes, si necessário, proceder-se-á a eleição da Mesa, na forma do art. 33 deste Regimento.

Art. 3.º — Nas sessões legislativas ordinárias subsequentes à inicial de cada legislatura, realizar-se-á no dia 10 de Março, às 14 horas e 30 minutos, com a presença, pelo menos, de dezesseis Senadores, a primeira sessão preparatória, sob a direção da Mesa eleita para a sessão legislativa anterior.

Parágrafo único — Verificado o *quorum* referido no art. 33 deste Regimento, proceder-se-á a eleição do Vice-Presidente do Senado, e, em segunda sessão preparatória, no dia seguinte, a dos demais membros da Mesa.

Art. 4.º — Organizada a Mesa do Senado, nos termos dos artigos precedentes, o Vice-Presidente, ou o seu substituto legal, dará por encerradas as sessões preparatórias, e convidará os senadores para a instalação da sessão legislativa do Congresso Nacional”.

Art. 2.º — Acrescente-se ao artigo 6.º do Regimento Interno um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único — Nas convocações extraordinárias não haverá sessões preparatórias e funcionará a Mesa da sessão legislativa anterior”.

Art. 3.º — O art. 32 do Regimento Interno, a que se refere a Resolução n.º 3, de 9 de Março de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 — O Vice-Presidente, os Secretários e os Suplentes de Secretário serão eleitos para cada sessão legislativa seguinte.

Parágrafo único — No caso de vaga definitiva, o preenchimento do cargo far-se-á dentro de cinco dias, e artigos 2.º, 3.º e 4.º, do Regimento Interno.

Art. 4.º — Revogam-se os artigos 2.º, 3.º e 4.º, do Regimento Interno, a Resolução n.º 3, de 9 de Março de 1954, e demais disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de Novembro de 1954

ALEXANDRE MARCONDES FILHO

Vice-Presidente do Senado Federal.

no exercício da Presidência

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Neves

2.º Secretário — Vespasiano Martins.

3.º Secretário — Carlos Lindenberg.

4.º Secretário — Ezequias da Rocha.

1.º Suplente — Prisco dos Santos.

2.º Suplente — Cosa Pereira.

Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

1 — Pereira Pinto — Presidente.

2 — Euclides Vieira — Vice-Presidente.

3 — Sá Tinoco. (*)

4 — Júlio Leite

(*) Substituído pelo Senador Nestor Massena.

5 — Costa Pereira.

6 — Plínio Pompeu.

7 — Gomes de Oliveira.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões às quintas-feiras.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — Presidente.

2 — Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

3 — Anísio Jobim.

4 — Atílio Vivacqua.

5 — Camilo Mércio.

6 — Ferreira de Souza.

7 — Flávio Guimarães.

8 — Gomes de Oliveira.

9 — Joaquim Pires.

10 — Olavo Oliveira.

11 — Waldemar Pedrosa.

12 — Mozart Lago.

13 — Hamilton Nogueira.

14 — Guilherme Malaquias

15 — Nestor Massena.

16 — Francisco Porto.

Secretário — Glória Fernandes Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — Presidente

2 — Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONALDIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRACHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 99,00

Exterior

Ano Cr\$ 186,06

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 99,00
Ano Cr\$ 70,00

Exterior

Ano Cr\$ 103,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

3 — Kerginaldo Cavalcanti

4 — Othon Mäder

5 — Rui Carneiro.

Secretário — Italina Cruz Alves.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.

2 — Cícero de Vasconcelos — Vice-Presidente.

3 — Arês Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Leivindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravares do Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aguino — Presidente.

2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.

3 — Alberto Pasqualini

4 — Alvaro Adolfo.

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindenberg.

7 — César Vergueiro.

8 — Domingos Velasco.

9 — Durva Cruz.

10 — Euclides Vieira.

11 — Mathias Olympio.

12 — Pinto Aleixo.

13 — Plínio Pompeu

14 — Veloso Borges.

15 — Vitorino Freire.

(*) Substituído pelo Senador Guilherme Malaquias

17 — Walter Franco. (**)

(**) Substituído pelo Senador Joaquim Pires.

Secretário: Evandro Mendes Vianna
Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Luiz Tinoco.

Nestor Massena.

Olavo Oliveira. (*)

(*) Substituído pelo Sr. Mozart Lago.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amândo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 9,30 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presidente.

2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente.

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Kerginaldo Cavalcanti.

7 — Cícero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Muller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às segundas-feiras às 14 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente.

2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.

3 — Novaes Filho.

4 — Bernardes Filho.

5 — Djau Brindeiro.

6 — Mathias Olympio.

7 — Assis Chateaubriand. (***)

8 — João Villasboas. (****)

(****) Substituído internamente pelo Senador Cícero de Vasconcelos.

(****) Substituído internamente pelo Senador Silvio Curvo.

Se o — J. B. Castejon Branco.
Reuniões — Segundas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.

2 — Aloysio de Carvalho.

3 — Bandeira de Melo.

4 — Carvalho Guimarães.

5 — Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Auxiliar — Nthercia de Sá Leitão.

Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — Presidente.

Mozart Lago — Vice-Presidente.

Júlio Leite.

Landulpho Alves.

Mario Motta.

Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.

Atílio Vivacqua — Vice-Presidente.

Dario Cardoso — Relator.

Secretário — José da Silva Lisboa

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 14 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — Presidente.

Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.

João Villasboas.

Gomes de Oliveira.

Atílio Vivacqua.

Domingos Velasco.

Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góis — Presidente.

2 — Prisco dos Santos — Vice-Presidente.

3 — Kerginaldo Cavalcanti — Relator Geral.

- 4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.

Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

- 1 — Alexandre Marcondes Filho — Presidente.
2 — Ferreira de Souza — Relator Geral.
3 — Ivo d'Aquino.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Saúde Pública

- Levindo Coelho — Presidente.
Alfredo Simch — Vice-Presidente.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

- 1 — Prisco dos Santos — Presidente.
2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Nestor Massena.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Djalir Brindeiro.
6 — Mozart Lago.
7 — Júlio Leite.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- Euclydes Vieira — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães. (*)
Othon Mäder.
Antonio Bayma.
(*) Substituído pelo Sr. Neves da Rocha.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

- 1 — Pinto Aleixo — Presidente.
2 — Onofre Gomes — Vice-Presidente.
3 — Magalhães Barata.
4 — Ismar de Góis.
5 — Silvio Curvo.
6 — Walter Franco.
7 — Roberto Glasser.
Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

- Aloysio de Carvalho — Presidente.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindemberg.
Antonio Bayma.
Bernardes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- Luiz Tinoco — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
Othon Mäder.
Rui Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões

Comissão de Segurança Nacional

12.ª REUNIÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1954.

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Senador Pinto Aleixo, presentes os Srs. Senadores Onofre Gomes, Walter Franco, Silvio Curvo e Roberto Glasser, ausente, com causa justificada, o Sr. Senador Ismar de Góis, reúne-se esta Comissão.

Aprovada a ata da reunião anterior, usa da palavra o Sr. Senador Pinto Aleixo que relata, opinando pela rejeição, o que é aprovado, a emenda apresentada pelo Sr. Senador Joaquim Pires ao Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1950, que "dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei número 8.264, de 1.º de dezembro de 1945".

A seguir, o Sr. Senador Walter Franco relata favoravelmente, sendo aprovado, o Projeto de Lei da Câmara n.º 226, de 1953, que "autoriza o Poder Executivo a construir edifício, para sede do Quartel General da 2.ª Região Militar, em São Paulo, alienar o terreno onde se encontra edificado o prédio do mesmo Quartel General, e dá outras providências".

Antes de encerrar a sessão o Sr. Presidente distribui ao Sr. Senador Magalhães Barata o Projeto de Lei da Câmara n.º 199-54, que "institui para os oficiais das Armas e dos Serviços do Exército, que concluíram o curso de Oficiais da Reserva, um quadro paralelo ao Quadro Ordinário denominado Quadro C".

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando "eu, Ary Kerner Veiga de Castro, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Secretário, Presidente.

184.ª SESSÃO EM 1 DE DEZEMBRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. — Dário Cardoso.
2.º Sen. — Gomes de Oliveira.

ATA DA 183.ª SESSÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1954

Presidência dos Srs. Marcondes Filho e Alfredo Neves.

AS 14,30 HORAS COMPARECEM OS SRS. SENADORES

Vivaldo Lima — Bandeira de Mello — Anísio Jobim — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Antonio Bayma — Carvalho Guimarães — Victorino Freire — Arêdo Leão — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Plínio Pompeu — Kerginaldo Cavalcanti — Ferreira de Souza — Apolônio Sales — Novaes Filho — Djalir Brindeiro — Ezequias da Rocha — Júlio Leite — Neves da Rocha — Carlos Lindemberg — Luiz Tinoco — Atílio Vivacqua — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Guilherme Malaquias — Hamilton Noqueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Levindo Coelho — Marcondes

Filho — Domingos Velasco — Dario Cardoso — Costa Pereira — Flávio Guimarães — Roberto Glasser — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aquino — Agripina de Faria — Camilo Mercio — (41).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

Servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

Servindo de 1.º, lê o seguinte.

Expediente

Mensagens:

De ns. 198 a 206-54, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafo dos Projetos de Leis da Câmara ns. 201, 109, 100, 7, 175, 179 e 194-54 e 33 e 356-53, já sancionados.

Mensagem n.º 207, de 1954

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a V. Exccellença que, o uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, n.º II, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei que altera a legislação sobre o imposto de renda.

2. Os vetos parciais a seguir indicados visam a eliminação da Lei em questão, disposições contrárias aos interesses nacionais, visto que da sua aplicação resultariam sérios prejuízos a Fazenda Nacional.

3. O artigo 2.º, ao alterar a redação do art. 34 e seus parágrafos, do Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947, dispõe:

"Art. 34. As pessoas jurídicas que declararem o lucro real devem comprová-lo por meio de escrituração nos livros exigidos no art. 141, em idioma e moeda nacionais e na forma e eleição pelas legislações comercial e fiscal.

4. Os livros que o citado artigo 141 exige expressamente são o de registro das compras e o de inventário, ao passo que a escrituração em moeda e idioma do país terá de ser feita em todos os livros obrigatórios. Impõe-se que a remissão ao artigo 141 seja eliminada para evitar dúvidas na aplicação da lei.

5. Tendo sido suprimido, no projeto, o art. 11 que dava nova redação ao artigo 141 do Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947, é imprópria e prejudicial a remissão feita no art. 34, do mesmo decreto, conforme a redação que lhe dá o artigo 2.º desta lei.

6. O artigo 7.º está assim redigido: "Suprima-se na Seção I, do Capítulo II, do Título II, os artigos 124, 136 e 140 do Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947, e acrescentem-se os seguintes":

Esse dispositivo decorre de emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1954, e dele resultará a supressão do § 1.º do art. 140 do atual regulamento do imposto de renda, assim redigido:

"Para os efeitos do presente artigo fica revogado o disposto nos artigos 17 e 18 do Código Comercial".

7. Como foi evidenciado nos vários estágios da elaboração deste lei, essa supressão importaria em destruir os poderes de controle do Fisco, impedindo-o de fazer o indispensável exa-

me nos livros comerciais para apuração da veracidade dos balanços apresentados.

8. Convém ressaltar que tal dispositivo figura no regulamento do imposto de renda desde 1939, nada justificando a sua supressão.

9. Resolvo, assim, vetar o seguinte: "... e 140 ...", eliminando, desse modo, a referência que, se viesse a ser mantida, acarretaria a supressão do § 1.º do art. 140 do vigente regulamento do imposto de renda.

10. O art. 188 do Decreto número 24.239, de 22 de dezembro de 1947, prescreve:

"O direito de proceder ao lançamento do imposto de renda extingue-se cinco anos depois da exposição do ano financeiro a que corresponder o imposto".

§ 1.º A faculdade de proceder a novo lançamento ou a lançamento suplementar prescreve em cinco anos, contados da terminação daquele em que se efetuar o lançamento anterior.

§ 2.º O prazo de cinco anos estabelecido neste artigo interrompe-se por qualquer operação ou existência administrativa necessária à revisão e ao lançamento, comunicada ao contribuinte, começando de novo a correr, findo o ano em que esse procedimento tiver lugar".

11. Mandam os artigos 39 e 40 substituir o § 1.º e revogar o § 2.º, acima transcritos. Se prevalecessem tais artigos, não mais poderiam as autoridades fiscais interromper o prazo para a prescrição quinquenal, relativamente à faculdade que têm de proceder a novo lançamento ou a lançamento suplementar.

12. Não tendo as repartições do imposto de renda conseguido, até agora, manter atualizados os seus serviços, de forma a encurtar os prazos das revisões e lançamentos, é óbvio que a impossibilidade de interromper a prescrição acarretaria ao Fisco enormes prejuízos.

13. Existem, nas repartições de imposto de renda, inúmeros processos em curso, com a prescrição interrompida, em relação aos quais há elevadas somas a cobrar. A vigorarem os artigos 39 e 40, esses processos, cuja instauração e estudo acarretaram ao Fisco despesas apreciáveis, seriam automaticamente arquivados, favorecendo, em muitos casos, sonegadores contumazes e contribuintes falhosos.

14. O projeto impede o lançamento, mesmo quando apurada a falta no 4.º ano de curso da prescrição, pois os demorados e exaustivos estudos e diligências só permitem a rejeição, a conclusão dos processos após o prazo que resta para a decadência do direito de fazer novo lançamento.

15. É possível que, em consequência das modificações introduzidas nesta Lei, venha o Fisco a ficar em condições de encurtar o prazo para a prescrição, mas, presentemente, seria prematura a reversão em causa.

16. Resolvo, portanto, vetar os artigos 39 e 40, por contrários aos interesses nacionais.

São estas as razões que me levam a vetar, parcialmente, o Projeto que altera a legislação do imposto de renda, e que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1954. — João Café Filho

Ofícios:

— Dois, da Câmara dos Deputados, comunicando a remessa à sanção dos Projetos de Leis da Câmara ns. 234 e 363-54.

— Dois, da mesma Casa, comunicando a rejeição das emendas do Projeto de Decreto Legislativo n.º 51-54 e encaminhando o mesmo a promulgação.

A promulgação

O SR. PRESIDENTE:

No expediente lido figurou mensagem contendo as razões do veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1954, que altera a legislação sobre o imposto de renda. Manda o Regimento Comum que, lido o veto, seja convocado o Congresso Nacional para dele conhecer, no prazo de quinze a vinte e cinco dias.

Não haveria, no caso presente, como cumprir esse prazo, uma vez que o 15.º dia cairia precisamente na data de encerramento desta sessão legislativa.

Nessas condições, de acordo com a orientação seguida nos anos anteriores, a Mesa deixará a convocação para o início da sessão legislativa extraordinária, que se instalará no dia 20 de dezembro próximo.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa um requerimento do nobre Senador Mozart Lago. (Aplausos). É lido e deferido o seguinte:

Requerimento n.º 615, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra c do artigo 121 do Regimento interno, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Aeronáutica, as seguintes informações:

a) Por que não têm sido pagas, desde 20 de janeiro de 1951, as etapas triplices aos militares das Direções, Estações de Rádio dos Q. G. das Zonas Aéreas e Serviços de Rotas, Gabinete do Ministro, Destacamentos de Bases e Bases Aéreas, bem como das Estações Meteorológicas, Torres de Controle e Centros de Aproximação?

b) Por que estão sendo arranchados, os militares das Organizações em rancho próprio, que trabalham em Escalas, sabendo-se que estes militares, por força de suas atribuições e das Escalas, não podem utilizar o Rancho diariamente e têm seus vencimentos descontados como se comparecessem ao Rancho durante todo o mês?

c) Por que estipularem-se horas de serviço a fim de ser paga a etapa triplice aos militares das letras a e b, em desacordo com o estabelecido na Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951?

d) Por que descontar-se a importância de Cr\$ 890,00 (oitocentos cruzeiros) e mais, dos vencimentos do pessoal de Proteção ao Voo, ou seja, os incluídos nas letras a e b, como vem acontecendo nas Bases e Destacamentos de Bases Aéreas, importância essa que é consignada no título "Economias de Rancho", obrigando-se a este Pessoal a ter, devido seu horário de trabalho e mescladas, duas despesas com alimentação, privando-os deste numerário para as despesas caseiras, pois que não poderão ficar nas horas de folga, aguardando o horário de Rancho da Unidade?

e) Por que o arranchamento do pessoal militar que serve em organização sem rancho próprio, em outra Unidade próxima, que o possui, visando unicamente o não cumprimento do texto expresso na Lei n.º 1.316?

f) O Ministério vai efetuar o pagamento da etapa triplice, a partir da data de vigência da lei, sabendo-se que o pessoal da Proteção ao Voo trabalha, em média, 20 a 22 dias por mês?

g) Existe em disponibilidade, no Ministério, numerário concedido para o pagamento da etapa triplice, constante do Orçamento da despesa em seus itens d da Verba 3, sempre aumentado anualmente?

Por que tem deixado o Ministério de efetuar tais pagamentos?

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1954. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Dário Cardoso, primeiro orador inscrito.

O SR. DARIO CARDOSO PROPONHA DISCURSO QUE SERA PUBLICADO DEPOIS.

Durante o discurso ao Sr. Dário Cardoso o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Georgino Avelino. — Veloso Borges. — Cicero de Vasconcelos. — Ismar de Góes. — Durval Cruz. — Walter Franco. — Pinto Aleixo. — Pereira Pinto. — Silvio Curvo. — Othon Müder. — Agripa de Faria. — Alberto Pasqualini — (12).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Olavo Oliveira. — Assis Chateaubriand. — Aloysio de Carvalho. — Bernardes Filho. — Cesar Vergueiro. — Euclides Vieira. — João Villasboas. — Vespasiano Martins. — Alfredo Simch — (10).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a prorrogação da hora do expediente. Vou passar à

ORDEN DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1954, que altera o art. 1.º da Lei número 403, de 24 de setembro de 1948, que reestrutura os cargos em tesoureiro e ajudante de tesoureiro do Serviço Público Civil (incluído em Ordem do Dia em regime de urgência, nos termos do art. 153, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 531, de 1954, do Sr. Carlos Lindenberg e outras Srs. Vereadores, aprovado na sessão de 27-11-1954, tendo parecer, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça e dependendo de pronunciamiento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

É lido o seguinte

Parecer n.º 997, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1954, que altera o art. 1.º da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, que reestrutura os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro do Serviço Público Federal.

Relator: Sr. Nestor Massena.

Relatado que foi na Comissão de Serviço Público do Senado Federal o Projeto n.º 74, de 1954, que altera o art. 1.º da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, que reestrutura os cargos de Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro do Ministério da Fazenda, com emenda sugerida pelo relator, a Comissão resolveu solicitar informações ao Ministério da Fazenda a fim de que o seu trabalho não se ressentisse de falhas decorrentes de modificações acaso ocorridas, depois da vigência da citada Lei n.º 403, no total da movimentação de valores nas Tesourarias daquele Ministério.

Solicitadas em 5 de abril último as aludidas informações não foram prestadas, até hoje, a esta Comissão, por não dispor, então, o Ministério da Fazenda dos dados necessários.

Além da emenda de iniciativa do relator, foi apresentada ao projeto, outra, de iniciativa do Senhor Senador Luiz Tinoco.

Estudando com vagar, o projeto, o relator acredita serem prescindíveis as informações solicitadas ao Ministério da Fazenda desde que para a classificação das Tesourarias se estabeleçam normas permanentes, que permitam o reajustamento da sua situação sempre que aumente vultosamente a movimentação dos seus valores.

Com este objetivo, parece que o substitutivo ao projeto e às suas emendas, redigido como a seguir, atende a finalidade do projeto de melhor modo do que nele e nelas se dispõe.

Éis o substitutivo referido:

O SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As Tesourarias das repartições do Ministério da Fazenda são classificadas, de acordo com a movimentação atingida permanentemente na arrecadação e pagamento de valores a seu cargo nas seguintes categorias:

1.ª — Movimento superior a Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros);

2.ª — Movimento superior a Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros);

3.ª — Movimento superior a Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros);

4.ª — Movimento superior a Cr\$ 500.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros);

5.ª — Movimento superior a Cr\$ 250.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);

Art. 2.º Serão estes funcionários e mais os respectivos vencimentos em cada uma destas categorias de Tesoureiros, cargos em comissão de padrões: "O" na 1.ª categoria; "N" na 2.ª; "M", na 3.ª; "L", na 4.ª; "K", na 5.ª; Tesoureiro Auxiliar, cargos isolados, de padrões: "M", na 1.ª categoria; "L", na 2.ª; "K", na 3.ª; "J", na 4.ª; "I", na 5.ª.

Art. 3.º O Poder Executivo classificará por decreto os Tesoureiros de acordo com esta lei e fá-lo-á quinzenalmente sempre que se modificar a situação atual de cada uma, e de modo a justificar-se qualquer elevação de categoria, nos termos do art. 1.º.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1954. — Prisco dos Santos, Presidente. — Nestor Massena, Relator. — Luiz Tinoco. — Julio Leite. — Valdo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Plínio Pompeu para, em nome da Comissão de Finanças, emitir o respectivo parecer.

O SR. PLÍNIO POMPEU:

Sr. Presidente, a Comissão de Finanças não se acha habilitada a dar o seu parecer, sem as necessárias informações do Ministério da Fazenda.

Nessas condições, de acordo com o Art. 155, § 10, do Regimento interno, vou enviar à mesa requerimento solicitando audiência daquele Ministério.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n.º 616, de 1954

Requeiro seja retirado da Ordem do Dia, nos termos do art. 155, § 10, do Regimento Interno, o Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1954 a fim de ser ouvido o Sr. Ministro da Fazenda

sobre a conveniência e oportunidade de medida nêla consubstanciada e sobre o movimento de valores das Tesourarias a que se reporta.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1954. — Plínio Pompeu.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do plenário, o Projeto voltará à ordem do dia, dentro de 48 horas.

Votação, 1.ª discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1953, que dispõe sobre a reanulação dos exames de suficiência no exercício do magistério nos cursos secundários. Pareceres: — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 803, de 1953, p... constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 804, de 1953, favorável; da Comissão de Finanças sob o número 805, de 1953, favorável; II — Sobre as emendas de plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 893, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 894, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob número 895, de 1954, declarando escapar a matéria à competência da Comissão.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação das emendas, que serão votadas em globo, porque todos têm parecer favorável das Comissões.

vam, conservar-se-ão sentados Os Srs. Senadores que as aprovam, conservar-se-ão sentados. (Pausa).

São aprovadas as seguintes:

EMENDA N.º 1

Aos artigos 3.º, 4.º e 5.º.

Onde se diz:

— Ministério da Educação e Saúde Diga-se: — Ministério da Educação e Cultura.

EMENDA N.º 2

Ao art. 2.º

Redija-se:

— As bancas serão constituídas por professores de Faculdade de Filosofia, e na sua falta, por professores de outro estabelecimento de grau superior ou de estabelecimentos oficiais ou equiparados do curso médio.

EMENDA N.º 3

Ao art. 1.º

Redija-se:

Art. 1.º O Ministério da Educação e Cultura constituirá, nos Estados, bancas examinadoras destinadas à realização de exames de suficiência aos exercícios de magistério nos cursos secundários.

§ 1.º Essas bancas se deslocarão para a sede de estabelecimento de ensino cuja dição o requeira, comprovando não haver pretendentes ao exercício do magistério licenciados por Faculdades de Filosofia.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 82, de 1953

Dispõe sobre a realização dos exames de suficiência do exercício do magistério nos cursos secundários.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º O Ministério da Educação e Saúde constituirá, nos Estados, bancas examinadoras destinadas à realização de exames de suficiência ao

exercício do magistério nos cursos secundários as quais se deslocarão para a sede de estabelecimentos de ensino cuja direção o requerer com fundadas razões.

Art. 2.º As bancas serão constituídas por professores da Faculdade de Filosofia de preferência ou de outro outro estabelecimento de grau superior ou professores de estabelecimentos oficiais ou equiparados do curso médio.

Art. 3.º O Ministério da Educação e Saúde submeterá os candidatos ao exame de suficiência quando julgar conveniente considerando sempre os interesses do ensino e do professor.

Art. 4.º O Ministério da Educação e Saúde expedirá oportunamente, instruções regulamentando a realização das provas.

Art. 5.º Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, será consignada anualmente, a verba necessária no orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Segunda discussão (2.º dia) do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, de 1954 da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Exigindo o Regimento, "quorum" especial, vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Bandeira de Mello. — Pisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Carvalho Guimarães. — Victorino Freire. — Arêa Leão. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Plínio Pompeu. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Aveiro. — Apolônio Salles. — Novaes Filho. — Djair Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Ismar de Goes. — Júlio Leite. — Neves da Rocha. — Pinto Aleixo. — Alfredo Neves. — Guilherme Malaquias. — Mozart Lago. — Levindo Coelho. — Marcondes Filho. — Domingos Velasco. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Othon Mader. — Flávio Guimarães. — Roberto Glasser. — Gomes de Oliveira. — Ivo D'Aquino. — Agripa de Faria. — Alberto Pasqualini (34).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 34 Srs. Senadores.

Não há número para a discussão da matéria relativa ao Projeto de Reforma Constitucional. Há, número porém, para prosseguimento da Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1954, que cria cargos nos Quadros Permanentes e Suplementar do Ministério da Agricultura e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 613, do Senador Flávio Guimarães e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão ordinária de 29-11-54), tendo parecer da Comissão de Serviço Público Civil e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

E' lido o seguinte.

Parecer n.º 998, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o projeto de lei da Câmara n.º 149-54, que cria cargos nos Quadros Permanentes e Suplementar do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

Relator: Sr. Júlio Leite.

O Projeto de Lei n.º 149-54, resulta de mensagem do Executivo e visa a criação de cargos no Quadro Permanente e Suplementar do Ministério da Agricultura, destinados a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Estado do Paraná.

Tal providência deriva do fato de que a referida Escola Superior foi pela Lei n.º 1.055, de 16 de janeiro de 1950, incorporada ao Patrimônio da União. Tornava-se, assim mister, que se concretizasse o provimento de seu pessoal em cargos federais. Tal medida reclamava a criação de cargos de que dispõe o projeto. O critério assente no Projeto obedeceu a estudos do Ministério da Agricultura e do Departamento de Administração do Serviço Público e casa-se com a conduta adotada em casos semelhantes, que é o do aproveitamento do pessoal que funcionava no estabelecimento de ensino, antes da federalização.

O projeto prevê a criação no quadro permanente de 45 lugares; no suplementar de um; e 43 na tabela única de extranumerário. Dispõe ainda o projeto sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 12.694.850,00 para ocorrer às despesas decorrentes da criação dos referidos cargos.

O pagamento do pessoal, como é de justiça, e segundo o texto do projeto, retroagirá à data do registro pelo Tribunal de Contas, do termo do acordo que tornou efetiva a transferência da Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Estado do Paraná ao Patrimônio da União.

A Comissão de Serviço Público nada obsta ao disposto no Projeto.

Assim sendo, opina pela sua aprovação.

Sala das reuniões, em 10 de novembro de 1954. — Pisco dos Santos, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Mozart Lago. — Vivaldo Lima. — Djair Brindeiro.

O Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Sales, Relator do Projeto na Comissão de Finanças.

O SR. APOLÔNIO SALES:

Sr. Presidente.

O presente projeto de lei visa a criação dos quadros de funcionalismo para a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná.

Esta escola foi federalizada pela Lei n.º 1.055, de 16 de janeiro de 1950. Somente 4 anos depois, se chega a fixação dos quadros permanente e suplementar, do pessoal necessário à efetivação de que determina a lei.

Não há a objeção a criação destes quadros de vez que a sua organização foi feita pelos órgãos técnicos competentes, do Ministério da Agricultura e do Departamento Administrativo do Serviço Público, obedecendo as normas estabelecidas e respeitadas as exigências de ensino.

Haveria que analisar somente a conveniência de desembolso da vultosa quantia em que implicaria sem dúvida a lei que se vai votar.

Sou daqueles que não deixam de reconhecer as dificuldades da hora presente. Mas também não devo esquecer que nenhuma despesa mais se justifica de que a que se faça com o

ensino técnico. Principalmente com o ensino agrônomo e veterinário.

O Paraná bem merece possuir uma escola superior de agronomia e uma de veterinária. Mas não é somente merecer, precisa mesmo estabelecimentos deste tipo quem tem a sua prosperidade calcada sobre a exploração racional da terra e dos rebanhos.

A hora da crise não seja a hora de se perde a cabeça e pensar nos destinos da nação em termos de dona de casa cujo bom desempenho de sua missão se limita às previsões de uma vida ou de uma geração.

Na hora da crise que agita as nações, pense-se em termos da perenidade que a pátria aspira. Dai julgar eu que as despesas de ensino agrícola nos seus diversos graus são justificáveis.

Opino favoravelmente à aprovação da presente lei.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

O SR. OTHON MADER:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 149, cria cargos nos Quadros Permanentes e Suplementar do Ministério da Agricultura para que a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná possa funcionar normalmente após sua federalização.

O Senado ouviu os pareceres aqui proferidos pelas Comissões de Serviço Público e de Finanças; e ambas não ofereceram qualquer objeção à aprovação do Projeto. Também na Câmara dos Deputados os pareceres foram favoráveis. Está, portanto, o Projeto em condições de merecer a aprovação desta Casa.

A proposição, Sr. Presidente, já vem com grande atraso. A Escola Superior de Veterinária e Agricultura do Paraná foi federalizada em janeiro de 50; e só agora, em novembro de 1954, é que são criados os cargos dos Quadros Permanente e Suplementar dessa Escola.

O projeto nada mais é que complementação de uma lei que data de quatro anos; e merece, portanto, o apoio do Senado.

A Bancada paranaense, nesta Casa do Congresso Nacional, apenas se esforçou para a entrada da proposição em Ordem do Dia, pois que o retardamento poderia ocasionar a sua não aprovação este ano. Seria uma injustiça. Os professores e funcionários da Escola Superior de Veterinária e Agricultura do Paraná vêm desempenhando suas funções há muitos anos; estão com os vencimentos em grande atraso. É, pois, da mais elementar justiça que o Projeto suba à sanção do Sr. Presidente da República.

Pelo estudo da proposição, não só os órgãos técnicos desta Casa, como também do Ministério da Agricultura e do Departamento Administrativo do Serviço Público, chegaram à conclusão de que, não só é necessária, como urgente.

Dai, Sr. Presidente, não ter dúvida em queo Senado Federal fará justiça aos propósitos do Paraná que tem nessa Escola uma de suas grandes realizações. Dela têm saído inúmeros profissionais, hoje atuantes dos mais destacados cargos na administração pública e mesmo em exercício da profissão liberal. Desempenham os cargos com o maior brilhantismo, pois que a Escola Superior de Agricultura e Veterinária é daqueles quehenram o ensino profissional no Brasil.

A Escola já transferiu seu patrimônio para o da União.

Sr. Presidente aprovada a proposição, estarão cumpridas todas as exigências de que a Escola necessita? (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. APOLÔNIO SALES:

Sr. Presidente, o Senado já ouviu o parecer que emiti em nome da Comissão de Finanças, favorável a aprovação do quadro de funcionários da Escola Superior de Agricultura do Paraná.

Em face, porém do discurso do nobre Senador Othon Mader, referindo-se à evidente urgência de aprovação do Projeto lembrei-me de trazer ao conhecimento do Senado pequeno episódio demonstrativo de que nós em Pernambuco, bem compreendemos a conveniência e a necessidade de ser federalizada a Escola Superior de Agricultura do Paraná.

O projeto de lei data de 1950; e foi sancionado em janeiro de 1951.

No final das votações do ano de 1950, quando o Projeto de Lei que federalizou a Escola Superior de Agricultura do Paraná veio a decisão do Senado, nele estavam contempladas a federalização de outras Escolas — Escola Superior da Agricultura de Arêas, Paraíba, e, se me não engano, a Escola Superior de Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.

Naquela ocasião, Sr. Presidente, tive ensejo de apresentar emenda, no sentido da federalização da Escola Superior de Agricultura de Pernambuco; seria ela motivo da volta da proposição à Câmara dos Deputados. Foi quando, já com parecer favorável da Comissão, o nobre Senador Arthur Santos, pediu-me retirasse a emenda, a fim de que o projeto não sofresse retardamento com sua volta à outra Casa do Congresso.

A Bancada de Pernambuco não teve constrangimento em aceder à solicitação. Consta dos Anais do Senado que a emenda foi aprovada para constituir projeto em separado. E assim fez para não prejudicar o intento sadio e forte do Estado do Paraná, em ver sua Escola de Agricultura e Veterinária federalizada o mais rápido possível. E a demonstração de que a Bancada pernambucana tinha empenho em ajudar o grande Estado do Paraná.

O Sr. Othon Mader — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Othon Mader — O Paraná, através de sua Bancada, manifesta seu reconhecimento aos representantes de Pernambuco pelo gesto de solidariedade que teve por ocasião da aprovação do Projeto. Aproveito o ensejo para externar a V. Ex.ª o meu agradecimento, pela solicitude com que atendeu ao pedido do Paraná no sentido de que fosse votado com urgência o Projeto embora os encargos pesadíssimos de V. Ex.ª, neste fim de ano, como relator de várias proposições, inclusive do Orçamento da Agricultura. Deixo aqui consignados os agradecimentos do Estado do Paraná.

O SR. APOLÔNIO SALES — Sr. Presidente, quero dizer ainda ao Senado que, paraminando uma turma da Escola de Agronomia do Paraná, verifiquei quanto merece aquela mocidade ser amparada pelos Poderes Federais, provendo a Escola Superior de Veterinária e Agricultura do próspero Estado lo aparelhamento e dos recursos necessários ao bom desempenho da grande missão de ensino que cabe às escolas desse gênero.

Foi nesse sentido que desejei encaminhar a votação, pedindo ao Senado aprove o Projeto com toda a satisfação. — (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto.

Os senhores que o aprovam quiseram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 149, de 1954

(N.º 4.105-B-54, na Câmara)

Cria cargos nos Quadros Permanentes e Suplementar do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São criados nos Quadros Permanentes e Suplementar do Ministério da Agricultura, em cumprimento à Lei n.º 1.055, de 16 de janeiro de 1950, os seguintes cargos, destinados à Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná, a partir de 20 de abril de 1953:

Quadro Permanente

- 1 Diretor, em comissão, padrão CC-5;
- 37 Professores catedráticos, padrão O;
- 2 Professores, padrão K;
- 1 Oficial Administrativo, classe J;
- 1 Almoxarife, classe H;
- 1 Escriturário, classe F;
- 1 Escriturário, classe E;
- 1 Datilógrafo, classe E.

Quadro Suplementar

- 1 Contínuo, classe F.

Art. 2.º E' criada no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, a 1 (uma) função gratificada de secretário, símbolo FG-8, destinada ao estabelecimento de ensino referido no artigo anterior.

Art. 3.º Serão expedidos, pelas autoridades competentes, os títulos decorrentes do aproveitamento do pessoal pertencente a Escola de que trata esta lei, com efeito a partir da data do registro do respectivo termo de acordo pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único Os demais servidores da Escola federalizada, em exercício na data do registro do termo de acordo, serão igualmente aproveitados como extranumerário-mensalista, cabendo ao Poder Executivo providenciar a respeito.

Art. 4.º Para atender às despesas decorrentes desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 12.694.850,00 assim discriminado:

	Cr\$
Pessoal Permanente ...	7.158.420,00
Pessoal Extranumerário ...	5.453.830,00
Função Gratificada ...	12.600,00
Ajuda de custo e diárias ...	70.000,00
	12.694.850,00

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ao ser anunciada a 2.ª discussão do Projeto de Reforma Constitucional, mandou V. Exa. fosse feita a chamada, à qual responderam 34 Senhores Senadores. Presente, portanto, a maioria absoluta da Casa.

Diz a nossa Constituição, no artigo 42:

“Em cada uma das Câmaras, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos seus membros”.

Tratando-se, de Reforma Constitucional, estabelece a Constituição no art. 216, § 2.º

“Dar-se-á por aceita a emenda que for aprovada em duas discussões pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em

sessão legislativa ordinária e consecutivas”.

O § 3.º do art. 217 determina:

Se a emenda obtiver numa das câmaras, em duas discussões, o voto de dois terços dos seus membros, será logo submetida à outra; e, sendo nesta aprovada pelo mesmo trâmite e por igual maioria, dar-se-á por aceita”.

O Regimento Interno do Senado estabelece que para discussão de emenda constitucional é necessária a presença de dois terços de Senadores. Esse quorum evidentemente relaciona-se com normas constitucional que determina:

“Se a emenda obtiver numa das Câmaras, em duas discussões, o voto de dois terços dos seus membros, será logo submetida à outra”.

Desde que a emenda, na primeira discussão, embora aprovada, não o foi por dois terços do Senado, é evidente que, para a segunda discussão, não mais prevalece o quorum de dois terços, exigido para a primeira discussão. A interpretação do Regimento, em face da Constituição, deve ser por esta forma.

Se a emenda for aprovada em primeira discussão, por dois terços, so com a presença desse número poderá haver a segunda discussão e votação. Este, porém, que apenas a maioria absoluta, foi-lhe favorável na primeira discussão e votação, a segunda, poderá ser feita, presente a maioria absoluta dos Senadores. Não há necessidade dos dois terços.

Essa, a questão de ordem que levanto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa tem seguido, na matéria, orientação diferente da preconizada por V. Exa. atendo-se aos estritos termos do art. 190 do Regimento, que diz:

Para a discussão e votação de projeto de Reforma Constitucional, ou de emendas subsequentes, é necessário o “quorum” de dois terços dos Senadores”.

Entende a Mesa que, existindo norma regimental expressa, e não distinguindo ela entre os casos de aprovação por dois terços ou por maioria absoluta, não lhe assiste o direito de proceder de outra forma, enquanto permanecer na lei interna da casa o dispositivo citado.

Consequentemente, feita a chamada e tendo respondido apenas 34 Senhores Senadores, declarou não haver “quorum” para abrir a discussão do projeto, nos termos do Regimento.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Pela ordem) Sr. Presidente, agradeço a informação, mas permita-me, para rematar minhas considerações, declare que minha interpretação está de acordo, não só com o texto do Regimento que fixa o “quorum” para essa deliberação do Senado.

Se o primeiro pronunciamento o foi por maioria absoluta, não mais há necessidade da exigência dos dois terços, na segunda discussão. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, inscrito para depois da Ordem do Dia.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, antes de entrar no assunto para o qual me inscrevi quero dar ao Senado conhecimento de telegrama que supponho também outros Senadores tenham recebido, e que me

foi dirigido pelo Sr. Bias Fortes, Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas. Diz o telegrama:

“O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais solicita ao eminente Senador valioso apoio para a aprovação do projeto que cria o Instituto dos Economistas, máxima aspiração dos servidores das Caixas Econômicas e que atende aos elevados interesses dessas instituições. Sumamente grato. Atenciosas saudações. Bias Fortes, Presidente”.

Devo esclarecer que sobre este projeto a Comissão de Serviço Público emitiu parecer há poucos dias, parecendo-me que esta era a última Comissão que se deveria pronunciar sobre o assunto. Penso, portanto, que o projeto está na iminência de ser incluído na Ordem do Dia.

Agora, Sr. Presidente, entrando no assunto que me tras à tribuna, quero congratular-me com o povo brasileiro porque afinal de contas a Comissão Federal de Abastecimento e Preços, na sua atual direção, opôs-se à majoração de preços dos fósforos e dos serviços de barbearia. É um milagre Senhor Presidente, tenha a COFAP impedido a majoração de alguma coisa nesta Capital. Em todo o caso, essa entidade é digna de todos os elogios e aplausos, pelo menos os meus.

Mas, a propósito destas duas majorações, começando pelas dos fósforos, quero lembrar ao Senado que se vivêssemos num país onde os atos da administração preocupassem os governos, esta questão, há muito tempo estaria resolvida, e os fósforos, no Brasil, como acontece na América do Norte, ao invés de estarem subindo de preços, duas ou três vezes por ano, seriam fornecidos gratuitamente aos fumantes.

E sabido, Sr. Presidente, que já há dois ou três anos consecutivos, diversas firmas brasileiras tentaram introduzir, em nosso país, a fabricação de fósforos de papelão, mais baratos, e que na América do Norte, por exemplo, são dados gratuitamente aos fumantes, tal a economia com que são fabricados e seu pequeno custo de produção, e isto por que, através das cartelinhas desses fósforos, os fabricantes teriam lucro razoável com os anúncios que fazem.

Aqui, no Brasil, a providência, até hoje foi adotada por motivo que reputo justo, e que é o de não se forçar as atuais fábricas de fósforos a paralizarem suas atividades, por não estarem preparadas para produzirem fósforos de papelão, entrando em concorrência com os de madeira, fato este, que faria com que essas fábricas desaparecessem, ocasionando a perda de emprego de muita gente.

Sr. Presidente, o fósforo representa, para o consumo do povo brasileiro, um benefício que, qualquer Governo bem intencionado, que prestasse atenção a ele, tomaria a si o encargo de auxiliar as fábricas obsoletas ainda existentes no país, oferecendo-lhes recursos os necessários para que se transformassem em fábricas de fósforos de papelão, ou então criaria novas fábricas para suprir as que aos poucos fossem desaparecendo. Assim, o povo brasileiro em lugar de pagar pela aquisição desse produto quarenta centavos à caixa, — o que os fabricantes já estão achando pouco — tê-lo-ia de graça, como acontece na América do Norte.

Sr. Presidente, em relação aos barbeiros, do mesmo modo, já tive oportunidade de me manifestar no Senado, apresentando, até projeto de lei transformando as barbearias em cooperativas.

Não há outro jeito senão o de se manter a existência dos barbeiros sem a adoção do sistema de cooperativas, que deverá ser introduzido em todos os salões do Brasil.

O capital, nas barbearias, é um estorvo, e, necessariamente, o capitalista que recebe juros do capital empregado, continuará, sempre, deixando os barbeiros como até agora, sem perceberem, ao menos, o salário mínimo, e obrigando-os a uma vida pouco menos que miserável.

Sr. Presidente, o objetivo do Projeto é excluir o patrão das barbearias prodigalizando aos barbeiros e trabalhadores da tesoura e da navalha, os recursos indispensáveis para trabalharem pelo sistema de cooperativas, distribuindo apenas entre eles o lucro, que seria maior.

Sr. Presidente, tal sistema já foi por mim ventilado, aqui, e cheguei mesmo a anunciar ao Senado que, se o Sr. João Goulart não tivesse deixado o Ministério do Trabalho, tão precipitadamente como deixou, as barbearias, pelo menos as do Distrito Federal, já estariam funcionando sob esse novo sistema, que é o mais indicado para os estabelecimentos desse gênero.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Comunico ao nobre Senador Mozart Lago, que o Projeto de Lei a que fez referência já se acha com todos os pareceres prontos.

A Mesa aguarda apenas, que a Imprensa Nacional remeta os avulsos para, então, incluí-lo em Ordem do Dia.

V. Exa. é testemunha do excesso de trabalho que aqui tivemos, nos últimos dias, razão porque a Imprensa Nacional se atrasou na remessa dos avulsos.

O SR. MOZART LAGO:

Agradeço a V. Exa. Refiro-me ao projeto dos economistas, e não requeri sua inclusão em Ordem do Dia, porque respeitei o trabalho do Senado nos últimos dias, com a matéria orçamentária.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores.

Vou levantar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Segunda discussão (2.º dia) do Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, de 1954, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do veto n.º 2, de 1954, do Prefeito do Distrito Federal, ao projeto de lei municipal número 1.204-D-53, que estabelece o regime jurídico dos funcionários da Prefeitura do Distrito Federal, tendo Parecer favorável, sob n.º 975, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1954, que dispõe sobre o exercício das funções de Prefeito (substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça aprovado em 1.ª discussão em 9-11-54), com Parecer n.º 958, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido para 2.ª discussão.

Discussão única da Redação Final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 972, de 1954) do Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1954, que denomina Melo Viana ao aeroporto de Três Corações, no Estado de Minas Gerais.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.